



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.735/2021.

“Instituiu o serviço público veterinário no Município de Pedra Azul para atendimento gratuito de animais e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e implantação do Serviço Público Veterinário no Município de Pedra Azul.

Art. 2º O serviço público veterinário de que trata esta Lei será destinado ao atendimento de cães, gatos, animais de pequena monta, aves domésticas e silvestres legalmente mantidas em cativeiro por seus proprietários.

Parágrafo único. A instalação do Posto de Atendimento Veterinário Público será definida pelo Poder Executivo, no local onde melhor convier o atendimento e que melhor atenda a administração pública e os munícipes.

Art. 3º O Atendimento gratuito de Serviços Veterinários oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento dos animais, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgias e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º Terão prioridade no atendimento os animais provenientes de famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas cujo a renda total não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e tenham inscrição no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal.

§ 2º O atendimento poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Posto de Atendimento Público.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições, outros entes federativos, empresas públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

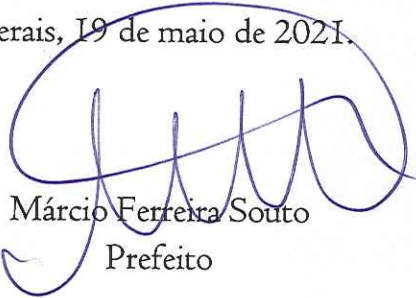


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 19 de maio de 2021.



Márcio Ferreira Souto
Prefeito